



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

Termo de Fomento nº 085/2025  
Processo Administrativo n.º **EDOCS 2025-F0C7B**

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E O GRUPO BENEFICENTE DA GRANDE CARIACICA, TENDO POR OBJETO REPASSE DE RECURSO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO, NOS TERMOS ESTABELECIDOS NO PRESENTE INSTRUMENTO E NO PLANO DE TRABALHO.

**O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER inscrita no CNPJ sob nº 07.412.119/0001-10 com sede na Rua Coronel Schwab Filho, s/n – Bento Ferreira – CEP 29050-780 –Vitória/ES, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, neste ato representada pelo Sr. **JOSÉ CARLOS NUNES DA SILVA**, portador da carteira de identidade nº 510121 expedida pela SPTC/ES inscrito no CPF nº 681.653.907-91 e o **GRUPO BENEFICENTE DA GRANDE CARIACICA**, inscrita no CNPJ sob nº 07.284.306/0001-66 com sede Rua Domingos de Paula Ramos nº30 – Porto Novo CEP 29155-350 – Cariacica/ES doravante denominado ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada pelo presidente da OSC, Sr. **ADELSON DOS REIS ALVES**, portador da carteira de identidade nº 1315013/SPTC-ES, CPF nº 068.810.577-76, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, consoante o processo administrativo nº **EDOCS-2025-F0C7B** e mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1 – O presente Termo de Fomento, tem por objeto apoio financeiro para “Aquisição de material esportivo”, conforme detalhado no Plano de Trabalho, Anexo I.
- 1.2 – O Plano de Trabalho, previsto no Anexo I, é parte integrante desse Termo, delimita os objetivos gerais e específicos, bem como define as metas e prevê o cronograma e as diretrizes das ações necessárias à consecução do objeto desse Acordo, conforme estabelecido no artigo 42, parágrafo único da Lei nº 13.019/14.
- 1.3 – Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- 1.4 – É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:
  - I – delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

II – prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

2.1 – São obrigações dos Partícipes:

**I – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL:**

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Fomento;

e) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

f) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

g) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

h) designar um gestor da parceria e, na hipótese de esse deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

i) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

j) colaborar com as ações e os projetos executados ou viabilizadas pela organização da sociedade civil e, se possível, auxiliar na elaboração das metodologias e da indicação das metas;

k) apoiar tecnicamente e institucionalmente a OSC para boa execução, expansão e fortalecimento das ações e/ou projetos implementados por meio desta parceria;

l) apoiar a divulgação das ações e dos projetos implementadas por meio desta parceria;

m) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

**II – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:**

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;
- c) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- d) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- e) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- f) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- g) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.
- h) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

3.1 – O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R\$ 30.000,00(trinta mil reais).

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá, para execução do Termo de Fomento, recursos no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária abaixo:

- Programa de Trabalho: 10.39.101. 27.812.0159.2596
- Elemento de Despesa: 3.3.50.41
- Emenda Parlamentar: E1224
- Fonte de Recurso: 150000000

**CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

4.1 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 – É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.6 – As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I – quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II – quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;

III – quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.7 – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS**

5.1 – O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 – Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da organização da sociedade civil, para:

I – realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II – finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III – realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV – realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V – realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

VI – repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO**



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

6.1 – O presente Termo de Fomento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 31/12/2025, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da organização da sociedade civil, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, que deverá ser formalizada por Termo Aditivo, sendo, nessa hipótese, dispensada a prévia análise jurídica da Procuradoria Geral do Estado.

6.3 – Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a administração pública estadual promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, independentemente de proposta da organização da sociedade civil, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.**

7.1 – A administração pública estadual designará um gestor, e respectivo suplente, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução desta parceria, na forma do artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014.

7.2 – Na hipótese de paralisação das atividades, a OSC deverá informar a administração pública estadual, através do Ordenador de Despesas, no prazo máximo de 15 (quinze), para que possam ser tomadas as devidas providências.

7.3 – O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III – valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV – análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Fomento;

V – análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles internos e externos, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.4 – Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I – retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II – assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

**CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

8.1 – A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II – notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III – comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV – material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V – relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI – lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

Parágrafo Primeiro. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

Parágrafo Segundo. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 – A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I – relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II – relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 – A Administração pública estadual considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

I – relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II – relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.

8.4 – Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I – os resultados já alcançados e seus benefícios;

II – os impactos econômicos ou sociais;

III – o grau de satisfação do público-alvo;

IV – a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 – A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I – aprovação da prestação de contas;

II – aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III – rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 – Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

Parágrafo Primeiro. O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

Parágrafo Segundo. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 – A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo Único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I – não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

II – nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 – As prestações de contas serão avaliadas:

I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II – regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III – irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 – O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 – Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 – Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES**

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, durante sua vigência, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 – Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

9.5 – A atualização do Plano de Trabalho que objetive a adequação do cronograma ou de valores sem a alteração de metas poderá ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento conforme autoriza o art. 57 da Lei nº 13.019/14.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES**

10.1 – Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo Único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 – Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 – A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES**

11.1 – Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 – Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO**

12.1 – O presente Termo de Fomento poderá ser:

I – denunciado a qualquer tempo, por escrito, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II – rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

12.2 – O presente instrumento será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexequível.

Parágrafo Primeiro - Durante o período de aviso prévio, os direitos e obrigações das Partes previstos nesse Termo manter-se-ão inalterados, salvo se as Partes ajustarem de outra forma.

Parágrafo Segundo - Findo o prazo do aviso prévio, as Partes serão responsáveis somente pelas obrigações que, em razão da natureza pela qual se revestem, sobrevivam ao término do Termo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

13.1 – A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, e ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

14.1 – Qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de produto ou processo resultante das ações envolvidas no âmbito do presente Termo de Fomento terá sua exploração econômica regida por instrumento específico, assegurada sua utilização sem ônus.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE E USO DE MARCAS**

15.1 – A divulgação dos atos praticados em razão deste instrumento deverá restringir-se a caráter educativo, informativo ou de disseminação de informação e conhecimento, respeitados os direitos autorais.

15.1.1 – Os Partícipes acordam que a utilização de suas respectivas marcas, representadas por seus títulos e logotipos, somente poderá ocorrer com a autorização expressa de seu proprietário.

15.1.2 – Os Partícipes obrigam-se a submeter, previamente e por escrito, à aprovação um do outro, qualquer matéria técnica ou científica decorrente da execução deste instrumento, a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e congêneres.

15.2 – Não poderão constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral de eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Termo de Fomento ou que com ele tenham relação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

16.1 – Durante o desenvolvimento do projeto, as partes se obrigam a manter sob o sigilo os dados e informações referentes às ações consideradas e definidas como confidenciais, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento, a terceiros não autorizados, das informações confidenciais trocadas entre os acordantes ou por eles geradas na vigência do presente termo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS**

17.1 – As Partes reconhecem que, para a execução do Termo, será necessário o tratamento de dados pessoais, e se comprometem a cumprir as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“LGPD”), conforme periodicamente alterada, bem como das demais leis e regulamentos relacionados à proteção de dados pessoais e privacidade que possam ser aplicados a qualquer tratamento de Dados Pessoais no âmbito do Termo (“Legislação de Proteção de Dados Aplicável”).

17.2 – As Partes se comprometem a somente utilizar as informações e dados pessoais compartilhados para a realização das atividades decorrentes do objeto do presente Termo.

17.3 – As Partes se comprometem a manter registros de todas e quaisquer atividades relacionadas aos dados pessoais compartilhados ou obtidos em decorrência do Termo, fornecendo tais registros sempre que solicitados, de forma justificada.

17.4 – As Partes adotarão todas as medidas técnicas de segurança razoáveis, de acordo com o padrão de mercado e a legislação brasileira, para resguardar os dados pessoais tratados em decorrência do presente Termo, mantendo a outra parte indene de quaisquer danos ou prejuízos decorrentes de qualquer tratamento de dados realizado em desacordo com esse Termo e/ou a Legislação de Proteção de Dados Aplicável.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

Parágrafo Único. Para os fins desta Cláusula, consideram-se dados pessoais toda e qualquer informação relacionada a uma pessoa natural identificada ou identificável, conforme definido na LGPD.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

18.1 – Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

18.2 – E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Vitória/ES, 8 de julho de 2025

**JOSÉ CARLOS NUNES DA SILVA**  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER – SESPORT

**ADELSON DOS REIS ALVES**  
GRUPO BENEFICIENTE DA GRANDE CARIACICA



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

# ANEXO I



## PROPOSTA DE PLANO DE TRABALHO

### ANEXO I - PLANO DE TRABALHO – TERMO DE FOMENTO ou COLABORAÇÃO

(Artigo 22 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015)

DADOS DO PROJETO			
<b>NOME:</b> VIVA A VIDA SESPORT			
<b>DATA INÍCIO:</b> 10/07/2025		<b>DATA TÉRMINO:</b> 31/12/2025	
<b>FONTE DE RECURSO ORÇAMENTÁRIO:</b> Emenda parlamentar Nº 1224 do deputado Marcelo Santos (Espelho da LOA em anexo).			
<b>VALOR DO PROJETO:</b> 30.000,00 (Trinta mil reais)			
<b>LOCAL DO EVENTO:</b> Rua Pinheiros, Nº 30-A, Porto Novo, Cep: 29.155-350 Cariacica – es.			
<b>PARCELAS DE PAGAMENTO:</b> 01 (um)			
DADOS DA Organização da Sociedade Civil - OSC			
<b>Nome da instituição:</b> GRUPO BENEFICIENTE DA GRANDE CARIACICA			
<b>CNPJ:</b> 07.284.306/0001-66			
<b>Endereço:</b> Rua Domingos de Paula Ramos, Nº 30, Porto Novo			
<b>Bairro:</b> Porto Novo	<b>Cidade:</b> Cariacica	<b>Estado:</b> E.S	<b>CEP:</b> 29155-350
<b>Telefone(s) Celular (es):</b> 27. 99754-6128	<b>Fixo (s):</b> 27-3386-1543	<b>Página na internet (home page):</b> @projetomonte	
<b>Endereço eletrônico (e-mail):</b> Henrique.contabil@hotmail.com			
RESPONSÁVEL PELA INSTITUIÇÃO (Quem assinará o instrumento jurídico)			
<b>Nome completo:</b> Adelson dos Reis Alves			
<b>Cargo:</b> Presidente		<b>Mandato:</b> 2023-2028	
		<b>Início:</b> 04/02/2023	<b>Término:</b> 03/02/2028



<b>CPF:</b> 068.810.577-76		<b>Identidade / Órgão Expedidor:</b> 1315013 SPTC-ES	
<b>Endereço:</b> Rua Pinheiros, 30A,			
<b>Bairro:</b> Porto Novo	<b>Cidade:</b> Cariacica	<b>Estado:</b> E.S	<b>CEP:</b> 29.155-350
<b>Telefones (incluindo celular e fax)</b> 27. 99828-1806		<b>Endereço eletrônico (e-mail):</b> Henrique.contabil@hotmail.com	
<b>RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO</b>			
<b>Nome completo:</b> Adelson dos Reis Alves			
<b>CPF:</b> 068.810.577-76		<b>Formação:</b> Administrador	
<b>Telefones (incluindo celular e fax):</b> 27. 99828-1806		<b>Endereço eletrônico (e-mail):</b> <a href="mailto:Henrique.contabil@hotmail.com">Henrique.contabil@hotmail.com</a>	
<b>OUTROS PARTICIPES:</b> Não existe			
<b>RECURSOS FINANCEIROS.</b>			
<b>Nome da instituição:</b>			
<b>CNPJ:</b>			
<b>Endereço:</b>			
<b>Bairro:</b>	<b>Cidade:</b>	<b>Estado:</b>	<b>CEP:</b>
<b>Telefone(s):</b>	<b>Fax:</b>	<b>Página na internet (home page):</b>	
<b>Endereço eletrônico (e-mail):</b>			
<b>EXPLORAÇÃO ECONÔMICA</b>			
<b>Bilheteria</b>	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	<b>Valor</b>	



<b>Inscrição dos Atletas</b>	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	<b>Valor</b>	
<b>Patrocinadores</b>	<input type="checkbox"/> Sim	<input checked="" type="checkbox"/> Não	
<b>Descrição dos Itens dos patrocinadores e destinações dos recursos oriundos de Exploração Econômica</b>	Não haverá patrocinadores.		

<sup>1</sup> Art. 19, inciso I, da Lei nº 13.019 - A proposta a ser encaminhada à administração pública deverá atender aos seguintes requisitos: I – Identificação do subscritor da proposta;

## 1. INTRODUÇÃO<sup>1</sup>

O esporte é extremamente reconhecido como uma ferramenta poderosa para a promoção do bem-estar físico, mental e social, desempenhando um papel fundamental no desenvolvimento integral de indivíduos e comunidades. Em Cariacica/ES, como em outras localidades, o acesso a programas esportivos de qualidade pode ser transformador, especialmente para crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos que enfrentam desafios socioeconômicos e de saúde.

Assim, o projeto proposto, **VIVA A VIDA SESPORT**, objetiva promover a prática esportiva como meio de inclusão e desenvolvimento social, ampliando o acesso às atividades esportivas em nossa comunidade. Este projeto busca impactar diferentes faixas etárias, oferecendo oportunidades de aprendizado, lazer, convivência e promoção da saúde, contribuindo diretamente para a melhoria da qualidade de vida dos participantes.

Dessa forma, salientamos que o **PROJETO MONTE SINAI**, desde sua fundação em 18 de janeiro de 2005, oferta atividades de natureza esportiva. Somos uma associação de direito privado e sem fins lucrativos com sede à Rua Domingo de Paula Ramos, nº 30A, Porto Novo, Cariacica/ES, e para atestar nosso compromisso com os direitos e políticas sociais possuímos sede própria para atendimento.

Desde sua fundação o **PROJETO MONTE SINAI** oferta diversas ações socioeducativas de inclusão social com equipe qualificada e comprometida com o público atendido. Dentre as atividades ofertadas mais relevantes, destacam-se:

<sup>1</sup> Art. 22, Inciso I, da [Lei 13.019, de 31/7/2014](#).

(...) descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas.



- Futebol de campo
- Jiu Jitsu
- Funcional

Ao estabelecermos uma parceria com a Secretaria Estadual de Esportes, SESPORT, pretendemos unir esforços para potencializar o alcance e a qualidade das ações já desenvolvidas, maximizando os benefícios para a população local. Essa parceria poderá:

1. **Expandir as atividades esportivas:** aumentando a participação de beneficiários com infraestrutura e recursos adequados.
2. **Diversificar as modalidades esportivas:** Oferecendo atividades adaptadas às necessidades e interesses de diferentes grupos etários, garantindo inclusão e acessibilidade.
3. **Promover valores sociais:** Incentivando o trabalho em equipe, a disciplina, a resiliência e o respeito, contribuindo para a formação de cidadãos mais conscientes e participativos.
4. **Fortalecer as políticas públicas:** Complementando as ações da Secretaria Municipal de Esportes, alinhando-se aos objetivos de promoção da saúde e do desenvolvimento social no município.

Vale destacar que o Projeto Monte Sinai por meio de parceria já estabelecida com empresas privadas, dispõe de recursos para custear a contratação dos profissionais. Logo, o Projeto Monte Sinai objetiva desenvolver ações conjuntas capazes de propiciar a adequada articulação entre o Esporte, a Educação e a Comunidade. As atividades propostas, de caráter filantrópico. Tais atividades se constituem como estratégias para incentivar a participação do público alvo e promover a reflexão sobre temas como: inclusão social, cultural, cultura da paz, violação de direitos, trabalho infantil, exploração sexual, dentre outros.

Nesta perspectiva, o Projeto Monte Sinai oferta serviço para crianças, adolescentes, jovens, adultos, idosos e pessoas com deficiência, a partir das experiências, vivências e expectativas, atuando na prevenção e na superação de possíveis violações de direitos, com prioridade do público em situação de vulnerabilidade e risco social residentes nos bairros próximos à Associação.

Diante do exposto, entendendo o seu papel social, o Projeto Monte Sinai espera contribuir com a melhoria da qualidade de vida dos munícipes atendidos e com o desenvolvimento social da comunidade de Porto Novo.



## 2. CAPACIDADE TÉCNICA<sup>2</sup>

O Projeto Monte Sinai exerce suas atividades em todo o estado do Espírito Santo, atuando principalmente nos desportos de Manifestação Participação e Formação; Além disso, superintendendo e incrementando atividades de prática saudável, inclusão social, acesso à cidadania dos usuários filiados e comunidades adjacentes.

Os objetivos propostos no seu Estatuto trazem para a população capixaba: inclusão social, desenvolvimento integral ou humano, convivência social, aumento da auto-estima, promoção de valores, promoção da cidadania, promoção de saúde, combate à criminalidade, educação para vida, conhecimento de capacidades, tomada de decisão, soluções de problemas, ou seja, objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

Desde 2020, o Projeto Monte Sinai tem celebrado parcerias com empresas privadas para realização de atividades esportivos no município de Cariacica. De 2022 a 2024, por meio de captação de recursos, o Projeto Monte Sinai realizou o Projeto “VIDA COM ABUNDÂNCIA”, realizando sua 1ª e 2ª Edição, que beneficiou diretamente diversos usuários de diferentes faixas etárias, por meio de várias modalidades esportivas.

## 3. OBJETO

Cooperação técnica e financeira para continuidade e manutenção das atividades desenvolvidas pelo Projeto Monte Sinai, por meio da aquisição de materiais de consumo necessários para oferta de atividades esportivas, visando à melhoria da qualidade do serviço prestado e o atendimento de até 200 (duzentas) crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos.

## 4. BENEFICIADOS

**Beneficiários diretos:** usuários das oficinas de Futebol de campo.

**Beneficiários indiretos:** Familiares dos participantes: Muitas vezes, as famílias dos participantes são beneficiadas indiretamente, seja através do apoio emocional aos praticantes, do incentivo à prática esportiva em família ou da melhoria da qualidade de vida proporcionada pela atividade física; Comunidade local: Projetos esportivos impactam positivamente a comunidade local, seja através da melhoria da infraestrutura esportiva disponível, da promoção de eventos esportivos abertos ao público ou da integração social gerada pela prática esportiva em grupo.

### 4.1 QUANTITATIVO DE BENEFICIÁRIOS DIRETOS\* POR CLASSIFICAÇÃO

Esporte/ Modalidade	Beneficiários Diretos Atletas		Categoria (NOME)		Subtotais
	Masculino	Feminino	Prova	Faixa Etária	
Futebol de Campo	195	5	INICIANTE	15-50 anos	200

<sup>2</sup> Art. 33, Inciso V, alínea b e c, da [Lei 13.019, de 31/7/2014](#).



<b>TOTAL GERAL</b>					200

\*Beneficiários diretos: indivíduos que participam das atividades desenvolvidas e recebem apoio direto âmbito

## 5. OBJETIVO GERAL

Constitui-se objeto da presente proposta a compra de material esportivo visando o desenvolvimento do Projeto VIVA A VIDA SESPORT, com as crianças, adolescentes, adultos e idosos com atividade físicas, esportivas e de lazer orientados garantido assim as diretrizes aprovado pelo Ministério da Cidadania.

## 6. OBJETIVOS ESPECÍFICOS<sup>3</sup>

Promover, desenvolver o projeto VIVA A VIDA SESPORT, levando o lazer e o esporte para nossos munícipes, melhorando a entrega dos serviços e com isso, melhorar a integração entre nossa família cariacaquense.

## 7. METAS<sup>4</sup>

METAS	INDICADORES	MEIO(S) DE AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DA META
QUALITATIVAS	Desenvolver a socialização através da prática esportiva.	Resultados das atividades coletivas realizadas pelas artes marciais.
	Promover integração e socialização dos beneficiados.	Relatório de prestação de contas com registros fotográficos.
QUANTITATIVAS	Aquisição dos materiais esportivos para 100% (Cem por cento) de alunos participantes das oficinas de Karatê e Taekwond.	Relatório de prestação de contas com fotos dos materiais.

## 8. METODOLOGIA

O Projeto VIVA A VIDA SESPORT é um projeto que desenvolver as atividades esportivas de futebol de campo e de lazer na Grande Porto Novo.

As aquisições, serão aplicadas nas atividades promovidas pela OSC, sendo: Futebol de Campo

Serão desenvolvidas nos espaços de lazer do Projeto Monte Sinai (Rua Domingos de Paula, nº 30<sup>a</sup>, Bairro Porto Novo, Cariacica). O Projeto será Coordenado por um Coordenador Geral, em conjunto com o Coordenador das ações, nas quais os mesmo irão fazer as ligações das atividades com o Projeto.

<sup>3</sup> Art. 35, Inciso III, da [Lei 13.019, de 31/7/2014](#).

<sup>4</sup> Art. 22 (...), inciso I - descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados, e IV – definição dos parâmetros a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas. (redação da [Lei 13.019, de 31/7/2014](#)).



De forma sistemática e descentralizada, a metodologia empregada no Projeto será articulada de acordo com a sistematização dos conteúdos conceituais, procedimentais e atitudinais. Tomando como base os estudos aprimorados no campo das Ciências do Esporte e Gestão Desportiva e de Lazer. O atendimento acontecerá em dois (2) turnos distintos: matutino, vespertino.

## 9. JUSTIFICATIVA

Não é novidade para ninguém que a prática esportiva, e suas múltiplas possibilidades, são de grande importância para o processo de formação de crianças e adolescentes. Ter uma rotina de atividade física desde a infância contribui não só para a recreação e lazer, mas, também, para aspectos sociais relacionados, principalmente, à socialização e à construção de valores morais e éticos.

A grande maioria das crianças que inicia a prática esportiva para no meio do caminho por apresentar lesões ortopédicas geralmente agravadas pela falta de orientação de um profissional da área. “A iniciação esportiva é o caminho para muitas crianças que vislumbram o mundo esportivo em seu futuro, no entanto, para que elas cheguem lá, é preciso que estejam bem orientadas quanto à melhor atividade indicada para cada idade, bem como a carga e a periodicidade”

Além dos benefícios de saúde física, melhora na qualidade de vida, o esporte ainda ajudará em aspectos do desenvolvimento da moral e sociabilidade nas crianças e adolescente. Gostaria de citar alguns aqui:

- Respeito aos companheiros, adversários e figuras de autoridade;
- Saber ouvir e falar;
- Exercitar tomadas de decisão;
- Aprender a priorizar, lidar com tempo;
- Desenvolvimento e fortalecimento de laços afetivos;
- Obter prazer e bem-estar com a prática;

Além de contribuir para melhorar a qualidade de vida de diversas pessoas, o terceiro setor tem um papel relevante na economia estadual e nacional. De acordo com estudo realizado, em 2015, pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), esse segmento foi responsável por 1,4% do Produto Interno Bruto (PIB) nacional, o que corresponde a aproximadamente 32 bilhões de reais.

Além das fundações, das Organizações Não-Governamentais (ONGs) e dos sindicatos, o terceiro setor é composto por pessoas jurídicas que desenvolvem projetos sociais para a sociedade. Esses projetos têm a intenção de proporcionar mais oportunidades e benefícios para as pessoas que participam de forma direta e indireta. O terceiro setor é o segmento que mais dialoga com a esfera pública e privada por meio de atos voluntários dos próprios cidadãos. É a esfera que se aproxima da vontade da sociedade, pois, na teoria, a sua atuação é a manifestação dos interesses e necessidades do povo. É o setor que representa a sociedade civil organizada, compreendida pela integração de pessoas físicas ou jurídicas, sem ânimo econômico e fora do Estado, que se unem espontaneamente para buscar soluções, proteções e efetivações de questões e interesses coletivos. Portanto, podemos observar que, o esporte é importante para a saúde e para o bem-estar de todos.

Para a criança pode ser um fator fundamental de desenvolvimento e de crescimento, desde que contribua de forma positiva para o seu físico e para a sua mente.



## PROPOSIÇÃO DO PROJETO EM ALINHAMENTO AOS VETORES

Indique qual dos Vetores a ser trabalhado em relação ao objetivo do projeto

<input type="checkbox"/> Alto Rendimento	<input type="checkbox"/> Esporte Educacional	<input checked="" type="checkbox"/> Esporte de Participação	<input type="checkbox"/> Esporte de Formação
--	--	---	--

## Proposição do Projeto em Linearidade ao(s) Núcleo(s) Conceitual(is)

Indique o(s) Núcleo(s) Conceitual(is) a ser(em) trabalhado(s) transversalmente aos objetivos do projeto, e identifique os pontos da proposta onde exista(m) este(s) alinhamento(s):

<input type="checkbox"/> Cultura	<input type="checkbox"/> Turismo	<input type="checkbox"/> Meio Ambiente	<input checked="" type="checkbox"/> Saúde
----------------------------------	----------------------------------	--	---

## Justificativa do alinhamento dos Vetores e Núcleos Conceituais

O alinhamento dos Vetores e Núcleos Conceituais é fundamental para a realização do projeto esportivo de aquisição de material esportivo para atender a oficina de Futebol de Campo. Esse alinhamento garantirá que o projeto seja estruturado de forma consistente e alinhada aos objetivos e valores da entidade, bem como às necessidades dos beneficiários.

Os Vetores Conceituais representam as diretrizes e princípios que norteiam a atuação do Projeto Monte Sinai e orientam suas ações. Dentre os Vetores Conceituais relevantes para o projeto, destacam-se:

**1. Inclusão Social:** O projeto visa promover a inclusão social por meio da prática esportiva, oferecendo oportunidades de participação às de seus usuários independentemente de sua condição socioeconômica ou histórico esportivo.

**2. Desenvolvimento Humano:** A aquisição de material esportivo contribui para o desenvolvimento humano dos participantes, proporcionando melhores condições de treinamento e competição, além de estimular valores como disciplina, trabalho em equipe e superação de limites.

**3. Qualidade de Vida:** O projeto busca melhorar a qualidade de vida dos beneficiários, oferecendo acesso a práticas esportivas saudáveis e estimulantes, que contribuem para o bem-estar físico, mental e emocional.

Já os Núcleos Conceituais representam as áreas de atuação prioritária do Projeto Monte Sinai, que devem ser contempladas pelo projeto.

Para o projeto de aquisição de material esportivo, os Núcleos Conceituais relevantes são:

**1. Desenvolvimento Esportivo:** O projeto visa promover o desenvolvimento esportivo das equipes amadoras e dos atletas filiados, proporcionando acesso a materiais esportivos de qualidade que contribuam para seu treinamento e desempenho nas competições.

**2. Fomento ao Esporte Amador:** Ao atender os usuários das oficinas, o projeto contribui para o fomento ao esporte amador, fortalecendo as bases do esporte e estimulando a prática esportiva na comunidade.

**3. Apoio aos usuários:** O projeto também beneficia os usuários do projeto, oferecendo suporte para a manutenção de sua atividade esportiva e para sua integração na comunidade esportiva local.



Dessa forma, o alinhamento dos Vetores e Núcleos Conceituais é essencial para garantir que o projeto seja concebido e executado de forma coerente com a missão e os objetivos do Projeto Monte Sinai, garantindo assim sua eficácia e impacto positivo na comunidade esportiva.

## 10. CUSTOS<sup>5</sup>

### 10.1

ORÇAMENTO RESUMIDO				
Código	Especificação	Sesport (concedente)	Proponente (contrapartida)	Total
3.3.50.41	Materiais	30.000,00		30.000,00
	Serviços de Terceiros – Pessoa Física			
	Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica			
<b>TOTAL</b>				30.000,00

### 10.2

ORÇAMENTO ANALÍTICO						
1 - Número	2 - Detalhamento da Ação		3 - Quantidade	4 – Unidade de Medida	5 - Valor Unitário	6 – Total (3x4x5)
	Item	Balizamento				
<b>1. Materiais de Consumo (Exemplo Materiais)</b>						
<b>1.1 (materiais esportivos)</b>						
1.2	KIT CAMISA DRY	Item necessário para o desenvolvimento	200	Unidade -	150,00	30.000,00

<sup>5</sup> Art. 19, inciso III e Art. 22, inciso II-A, da [Lei 13.019, de 31/7/2014](#).



	ESCUDO SUBLIMADO, CALÇADO DRY SUBLIMADO E MEIAO DE FUTEBOL PROFISSIONAL	das atividades esportivas Valor de referência: pesquisa de preços				
1.3						
1.4						
<b>2. Arbitragem (Exemplo Pessoa Física)</b>						
1.1						
1.2						
1.3						
1.4						
<b>3. Sonorização (Exemplo Pessoa Jurídica)</b>						
1.1						
1.2						
1.3						
1.4						
<i>Sub total</i>						30.000,00

## 11. PREVISÃO DE RECEITA<sup>6</sup>

A OSC realizará o presente projeto esportivo através da Emenda Parlamentar N° 1224 do Deputado Marcelo Santos, no valor de total de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais).

## 12. RELAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS ENVOLVIDOS

Não haverá contratação do quadro de funcionários da OSC.

## 13. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

<sup>6</sup> Art. 19, inciso III e Art. 22, inciso II-A, da [Lei 13.019, de 31/7/2014](#)



## CONCEDENTE – TESOIRO ESTADUAL

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maiο	Junho
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
	30.000,00					

## PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maiο	Junho
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro

## 14. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO PROJETO

### 14.1 METAS A SEREM EXECUTADAS:

META	ETAPA/ FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UNIDADE	QTDE	INICIO	TÉRMINO
1	Aquisição de equipamentos esportivos	Aquisição de equipamentos esportivos	Pessoas	200	01/07/2025	31/12/2025
2	Distribuição dos materiais	Distribuição dos materiais	Pessoas	200	01/07/2025	31/12/2025
3	Relatórios	Relatório de Prestação de Contas	Dias	90	01/03/2026	...

## 15. ESTRATÉGIA DE COMUNICAÇÃO

Segue abaixo as formas e meios pelos quais o projeto dará conhecimento de suas ações aos parceiros, líderes e formadores de opinião, autoridades governamentais, público interno e sociedade em geral. Informamos ainda que daremos publicidade a parceria, conforme dispõe o artigo 11 da Lei nº 13.019 de



31 de Julho de 2014, com redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015, versa que a organização da sociedade civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública.

Detalhe como ocorrerá a divulgação das ações do Projeto (pode ser assinalada mais de uma alternativa):

- |  |  |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> (...) Carros ou bicicletas de som                                 | <input type="checkbox"/> (...) Jornais   |
| <input type="checkbox"/> (...) Cartazes  | <input type="checkbox"/> (...) Panfletos |
| <input type="checkbox"/> (...) Faixas  | <input type="checkbox"/> (...) Folder    |
| <input type="checkbox"/> (...) Banners   | <input type="checkbox"/> (...) Rádio     |
| <input type="checkbox"/> (...) Televisão   |  |
| <input checked="" type="checkbox"/> (x) Internet. Especifique: redes sociais @projetomonte |  |
| <input type="checkbox"/> (...) Outros. Especifique:  |  |

Em quais locais ocorrerá a divulgação do Projeto (pode ser assinalada mais de uma alternativa):

- |   |   |
|---|---|
| <input type="checkbox"/> (...) Escolas              | <input checked="" type="checkbox"/> (x) Associações |
| <input type="checkbox"/> (...) Posto de saúde       | <input type="checkbox"/> (...) Igrejas              |
| <input type="checkbox"/> (...) Comércio             |   |
| <input type="checkbox"/> (...) Outros. Especifique: |   |

## 16. CONCLUSÃO

Em conclusão, a aquisição de material esportivo será fundamental para garantir o desenvolvimento adequado das atividades esportivas dos usuários filiados do Projeto Monte Sinai. Através dessa iniciativa, conseguiremos atender às necessidades específicas de cada modalidade esportiva, proporcionando melhores condições de treinamento e competição.

A aquisição de material esportivo de qualidade contribuirá significativamente para o desempenho dos atletas, proporcionando-lhes os recursos necessários para alcançar seus objetivos esportivos. Além disso, será essencial para o sucesso do projeto, garantindo o suporte necessário para o desenvolvimento das atividades esportivas.

O sucesso desta iniciativa só será possível graças ao esforço conjunto de todos os envolvidos, em especial, aos parlamentares que destinaram as emendas parlamentares individuais e ao governo do estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado de Esportes e Lazer - SESPORT.

Assim, estamos confiantes de que os benefícios deste projeto serão duradouros e contribuirão para o desenvolvimento do esporte em nossa região.



### 17. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto à Secretaria de Estado de Esportes e Lazer - SESPORT, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem débitos de qualquer natureza junto a quaisquer órgãos ou OSCs da Administração Pública Estadual, que impeçam a transferência de recursos oriundos de dotações consignados no Orçamento do Estado do Espírito Santo, na forma deste Plano de Trabalho.

CARIACICA/ES 24 de Fevereiro de 2025

Adelson dos Reis Alves  
Representante legal

### 18. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovo o presente Plano de Trabalho.

Vitória (ES) \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_

Local e Data

SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**JOSÉ CARLOS NUNES DA SILVA**  
SECRETARIO DE ESTADO  
SESPORT - SESPORT - GOVES  
assinado em 08/07/2025 10:41:59 -03:00

**ADELSON DOS REIS ALVES**  
CIDADÃO  
assinado em 08/07/2025 11:16:00 -03:00



**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 08/07/2025 11:16:00 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por DRIELLY DOS SANTOS ASSIS (ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - MGS - SUBCON - SESPORT - GOVES)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-XG2G95>